



- 24.Março.2020 -

COVID-19

- Prorrogação da Inspeção Automóvel -

Em comunicado do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), datado de 20 de Março de 2020, o Ministério das Infraestruturas e da Habitação anunciou a prorrogação do prazo para a inspeção automóvel, uma decisão tomada no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia por Covid-19.

1

Por Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de Março, é assim criado um regime excepcional de inspeção periódica, segundo o qual os **veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados**, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período que decorre desde **13 de Março de 2020 até ao dia 30 de Junho de 2020**, vêem o prazo desta obrigação **prorrogado por cinco meses** (contados da data da matrícula).

Exceptuam-se, no entanto, todos aqueles veículos que sejam utilizados para prestação de serviços essenciais, tais como:

- i) Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3);
- ii) Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3);
- iii) Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior 3500 kg (com exceção dos reboques agrícolas (O3 e O4);
- iv) Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias;



- v) Automóveis ligeiros de passageiros (M1), utilizados para transporte internacional, para deslocação autorizada; e os
- vi) Automóveis utilizados no transporte escolar.

Nestes casos, a inspecção obrigatória realizada pelos centros de inspecção é, também ela, equiparada a uma prestação de serviço essencial, passando a ser realizada obrigatoriamente por marcação.

As entidades gestoras de centros de inspecção de veículos a motor e seus reboques têm a sua actividade parcialmente suspensa até ao dia 30 de Junho de 2020.

Ainda não são, contudo, conhecidos quais os centros de inspecção que irão manter a sua actividade aberta para inspecção dos veículos fora do âmbito do regime excepcional de inspecção, pois as suas entidades gestoras têm até ao dia 9 de abril de 2020 para informar o IMT se desejam assegurar a prestação dos serviços essenciais. Só após essa data é que será publicada, na página do IMT, uma lista de todos os centros de inspecção abertos.

2

De salientar que, durante este período, o incumprimento excepcional da obrigação de inspecção periódica não releva para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros, mantendo-se igualmente o dever de subscrição de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos documentos em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.